

Resolução nº 13/2019-CMAS

Dispõe sobre a utilização do recurso do IGD, para pagamentos diversos.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS no uso de suas atribuições legais, em que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 3.750 de 02 de Janeiro de 1996, alterada pela Lei nº 4.667 de 17 de março de 2008.

Considerando que os processos operacionais do PBF e do Cadastro Único deve ser custeadas com recursos do IGD-M que poderá ser tanto para a execução quanto para a qualificação da Gestão do Programa e do Cadastro Único em sua totalidade, considerando ainda que o IGD SUAS de modo geral é aplicado no aprimoramento da Gestão dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios, também atende demandas da Proteção Básica e Especial, bem como, fortalecimento do Conselho;

Considerando as orientações contidas no Caderno do IGD-M do Programa Bolsa Família quando explicita que cabe ao Gestor Municipal a decisão e responsabilidade de observar a correta aplicação da legislação local sobre o uso de recursos nos procedimentos de contratação, licitação, empenho, pagamento e outras despesas que são próprias da gestão de recursos públicos;

Considerando ainda a nota explicativa em relação a Portaria instituidora de transferência para apoio aos municípios na Gestão do PBF e Cadúnico (Portaria GM/MDS nº 750/2010) que diz que os recursos são para custear as atividades voltadas para a gestão de benefício, do cadastro, das condicionalidades, dos programas complementares e outros que eventualmente forem para melhoria da gestão. A citada Portaria não faz referência a quais tipos de natureza de despesas o município deverá gastar os recursos, justamente por entender que a gestão é descentralizada e que são os entes locais que possuem todos os requisitos para identificá-las.

Considerando também que não existe definição prévia do MDS do percentual de recursos do IGD-M a ser alocado em atividades das áreas de Saúde, Educação ou Assistência Social, ou ainda, em outras áreas. Os recursos deverão ser canalizadas para a gestão do PBF. Portanto, não poderão ocorrer partilhas dos recursos entre as envolvidas.

Considerando o atual cenário vivenciado pela Política Nacional de Assistência Social que tem ocasionado a falta e atraso de transferência de repasses de recursos financeiros para os Municípios, que tem sido na maioria das vezes restabelecidas com recursos próprios do Município;

Considerando que a Portaria GM/MDS nº 750/2010, permite a interpretação que “outros que eventualmente forem para melhoria da gestão” compreende toda a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos que encontra-se associada ao atendimento, execução e ações do Programa Bolsa Família.

RESOLVE:

Art. 1º — Respaldo na apreciação do ofício nº519/2019 , aprovar a utilização do recurso do IGD/PBF e IGD/SUAS, para pagamento das despesas abaixo relacionadas:

- I- Aluguel dos imóveis onde funcionam a Sede do Bolsa Família, Almoxarifado Central, Galpão dos veículos, e centros de Qualificação profissionais.
- II- Folha de profissionais, prestadores de serviços para busca ativa e localização de alunos, digitadores PBF nas secretarias de saúde e educação inclusive, assistente técnica de almoxarifado, arquivista, recepcionista, motoristas, cadastradores, auxiliares administrativos, assistentes sociais e psicólogos.

Caruaru, 30 de agosto de 2019.

Cristiane Lima de Vasconcelos
Presidente do CMAS